

DECRETO N.º 22.023, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 16.811, de 17 de março de 1981 e Decreto n.º 18.815, de 5 de maio de 1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os seguintes decretos:

I — o Decreto n.º 16.811, de 17 de março de 1981, que autorizou a permissão de uso, a título precário, pela Associação das Mulheres Unidas pelo Brasil, de imóvel de propriedade estadual, situado nesta Capital, à Avenida Eng.º Carlos Berrini;

II — O Decreto n.º 18.815, de 5 de maio de 1982, que prorrogou o prazo previsto pelo artigo 2.º, do Decreto n.º 16.811, de 17 de março de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.024, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Delega competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para autorizar a doação de sementes e mudas destinadas para plantio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXV, da Constituição do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento competência para autorizar a doação de sementes e mudas de produção própria da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinadas para plantio, com a finalidade de atendimento a programas de desenvolvimento de hortas domiciliares e comunitárias ou outros programas de interesse social.

Artigo 2.º — As doações só poderão ser autorizadas nos termos do artigo 19, inciso II, da alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Parágrafo único — As entidades beneficiárias deverão, comprovadamente, ser declaradas de utilidade pública e participar de projetos de interesse social.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.025, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Altera o quantitativo dos grupos de veículos da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sem acréscimo da frota

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 10-A incluído na Seção III, do decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980 pelo Decreto n.º 17.943, de 3 de novembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10-A — A frota de veículos da Coordenadoria de Abastecimento fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo

II — Grupo "S-1" — 8 veículos;

III — Grupo "S-2" — 2 veículos;

IV — Grupo "S-4" — 1 veículo"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.026, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Cria Seção de Expediente no Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento, para atender os serviços da Consultoria Jurídica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Seção de Expediente, no Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — A Seção de Expediente, destinada a atender os serviços da Consultoria Jurídica, tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

II — acompanhar a tramitação e informar sobre a localização de papéis e processos;

III — preparar o expediente da Consultoria Jurídica, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) manter registros das manifestações da Consultoria Jurídica;

IV — executar outros serviços de apoio administrativo às atividades da Consultoria Jurídica.

Artigo 3.º — O Chefe da Seção de Expediente tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.027, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Cria na estrutura funcional do Instituto Agronômico o Setor de Complexo Botânico e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado e integrado na estrutura funcional da Seção de Floricultura e Plantas Ornamentais, da Divisão de Horticultura do Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Setor de Complexo Botânico.

Artigo 2.º — Ao Setor de Complexo Botânico, ora criado, incumbem:

I — preservar a coleção de germoplasmas de plantas floríferas e ornamentais do Instituto Agronômico;

II — ampliar essa coleção de germoplasmas, através da introdução de novas espécies;

III — estudar e propor a edição de normas visando disciplinar a utilização da coleção de germoplasmas, como fonte de estudos botânicos, bem como para o fornecimento, em pequena escala, de mudas e sementes a interessados;

IV — manter mostruário vivo de material para estudo de composições paisagísticas;

V — manter e conservar a área ocupada com a coleção de germoplasmas, assim como as áreas da sede do Instituto Agronômico e do Centro Experimental de Campinas, utilizada como parques e jardins; e,

VI — estudar e propor edição de normas disciplinando a visitação à área ocupada com a coleção de germoplasmas, por interessados em estudos botânicos, em estudos de composições paisagísticas.

Artigo 3.º — A coleção de germoplasmas de plantas floríferas e ornamentais mantida pela Seção de Floricultura e Plantas Ornamentais, bem como a área de 10 (dez) hectares ocupada por essa coleção, passa a constituir um Complexo Botânico, administrado pelo Setor de Complexo Botânico, ora criado.

Artigo 4.º — O Complexo Botânico instituído com o artigo anterior, terá a denominação de Complexo Botânico "Monjolinho", conservando, assim, a denominação consagrada e tradicional do local onde está situado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.028, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Cria unidade escolar

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada no município de Viradouro a EEPG do Bairro São José, pertencente à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.029, DE 22 DE MARÇO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Fernandópolis, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatorze terrenos medindo respectivamente 54,28 m2 (cinquenta e quatro metros e vinte e oito décimos quadrados), 129,80 m2 (cento e vinte e nove metros e oitenta décimos quadrados), 237,64 m2 (duzentos e trinta e sete metros e sessenta e quatro décimos quadrados), 108,46 m2 (cento e oito metros e quarenta e seis décimos quadrados), 82,64 m2 (oitenta e dois metros e sessenta e quatro décimos quadrados), 1.142,75 m2 (hum mil, cento e quarenta e dois metros e setenta e cinco décimos quadrados), 196,68 m2 (cento e noventa e seis metros e sessenta e oito décimos quadrados), 393,20 m2 (trezentos e noventa e três metros e vinte décimos quadrados), 30,00 m2 (trinta metros quadrados), 58,50 m2 (cinquenta e oito metros e cinquenta décimos quadrados), 296,14 m2 (duzentos e noventa e seis metros e quatorze décimos quadrados), 17,40 (dezessete metros e quarenta décimos quadrados), 55,22 m2 (cinquenta e cinco metros e vinte e dois décimos quadrados) e 53,86 m2 (cinquenta e três metros e oitenta e seis décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Fernandópolis, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Interceptor de Esgotos — Sub-Bacia 1/3, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Jorge Aida e Francisco Leão, Kyoji Nishiyama, Rogério Gímenes, Joaquim Ramos de Oliveira, Fasolo S/A. Indústria e Comércio, Realino Beluci, Quebracho Marruco S/A. Indústria e Comércio de Tanino, Venesio Izidoro Pereira e outro (compromissário: Jesus Souza Barbeiro), Atílio Beluci e outros, José Colombano e Joel Rosato, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 7177-E.14, E 7177-E.13, E 7177-E.12, E 7177-E.11, E 7177-E.10, E 7177-E.9 e E 7177-E.8 (individuais) e E 7177-B.303 (geral) e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.101, a saber:

I — Propriedade n.º 1.101/71 — Servidão: O terreno tem início na estaca "1", de coordenadas topográficas referidas no sistema UTM N 7.758.139,10 e E 578.234,56, localizada junto a linha ideal de divisa da área, ora em desapropriação pela SABESP, necessária à Estação Elevatória de Esgotos (cadastro n.º 1.101/23); daí, segue pela linha limite da faixa do interceptor de esgotos com rumo de 17°44' SE por uma distância de 13,60 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "2", junto a cerca de divisa com propriedade de Kyoji Nishiyama; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 44°54' SW por uma distância de 4,49 m., confrontando com Kyoji Nishiyama, até atingir a estaca "3"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do interceptor de esgotos com rumo de 17°44' NW por uma distância de 13,54 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "4", junto a linha ideal de divisa da área ora em desapropriação pela SABESP, necessária à Estação Elevatória de Esgotos (cadastro n.º 1.101/23); daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com rumo de 44°19' NE por uma distância de 4,51 m., confrontando com a área necessária à Estação Elevatória de Esgotos, até atingir a estaca "1", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 1.101/72(73) — Servidão: O terreno tem início na estaca "2", de coordenadas topográficas re-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2280 e 37-3015 — Das 8:30 às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 284 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30 às 17 horas

ASSINATURAS

Particulares e Repartições

Entrega SP — Capital (domiciliar) Cr\$ 8.000,00
Semestral Cr\$ 8.000,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.000,00

Entrega demais localidades (Via Postal) Cr\$ 8.400,00

Semestral Cr\$ 8.400,00

Despesa de Remessa Cr\$ 17.000,00

Total Cr\$ 25.800,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (domiciliar) Cr\$ 6.400,00
Semestral Cr\$ 6.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 22.400,00

Entrega demais localidades (Via Postal) Cr\$ 6.800,00

Semestral Cr\$ 6.800,00

Despesa de Remessa Cr\$ 17.000,00

Total Cr\$ 23.400,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00
Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex 0111 34557